

DECRETO Nº 13.800/2020

INSTITUI O OBSERVATÓRIO DE INDICADORES DO MUNICÍPIO DE NITERÓI (OBSERVANIT) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Observatório de Indicadores do Município de Niterói (ObservaNit) que será regido por este Decreto, cuja finalidade é fortalecer a capacidade do município em monitorar, avaliar e aprimorar suas políticas públicas.

Art. 2º O ObservaNit seguirá os seguintes princípios:

- I - transparência;
- II - direito à informação
- III - eficiência e efetividade de gestão;
- IV - gestão orientada para resultados;
- V - uso de dados em formatos abertos e legíveis por máquina, sempre que possível;
- VI - publicidade de dados e informações como regra e sigilo como exceção;
- VII - participação social;
- VIII - desagregação de dados por territórios e regiões administrativas, sempre que possível;
- IX - desagregação de dados por classe, raça, gênero, faixa etária, sempre que possível;

Valorizamos sua privacidade e disponibilizaremos indicadores georreferenciados, sempre que possível.

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com

Art. 3º A responsabilidade da gestão do ObservaNit será da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, e Modernização da Gestão (SEPLAG).

Art. 4º O Conselho Municipal de Transparência e Controle Social (CMTCS) será a instância consultiva sobre as atividades do ObservaNit, conforme objetivos previstos na Lei Municipal nº 3.188/2015.

Art. 5º Os órgãos e entidades municipais serão responsáveis por subsidiar informações, dados e indicadores de sua competência que possam ser disponibilizados no ObservaNit.

Art. 6º O ObservaNit tem as seguintes atribuições:

I - Garantir a segurança e a confiabilidade das informações, prevalecendo o interesse público;

II - Subsidiar, por meio de indicadores de desempenho, o planejamento, elaboração, implementação, a revisão, o monitoramento e a avaliação de políticas públicas, auxiliando os gestores públicos no processo de tomada de decisão;

III - Garantir a transparência, o cumprimento, o acompanhamento e o monitoramento do Plano Estratégico de Longo Prazo, do Plano Plurianual, dos Planos de Metas por meio do monitoramento dos indicadores constantes desses instrumentos;

IV - Implementar políticas de abertura de dados governamentais;

V - Implementar indicadores alinhados aos objetivos e as metas da Agenda 2030, através dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU);

VI - Acompanhar os impactos das políticas públicas sobre os indicadores da cidade;

VII - Promover o diálogo e o intercâmbio de dados e metodologias com outros observatórios temáticos, institutos e fundações de pesquisa;

VIII - Fomentar a capacitação e formação dos gestores públicos em formulação e uso de indicadores para as políticas públicas;

IX - Propor parcerias entre órgãos municipais e outros atores, públicos ou privados, para o fortalecimento do ObservaNit; X - Consolidar e divulgar os indicadores já existentes e propor novos indicadores com respectivos critérios de cálculo e metodologia de coleta de dados e informações;

XI - Promover as análises dos indicadores de especialistas tanto do governo, academia, organizações da sociedade civil e iniciativa privada;

Art. 7º O ObservaNit poderá criar grupos de trabalho temáticos, destinados ao estudo, formulação e monitoramento de indicadores e outros estudos relacionados aos objetivos previstos neste decreto.

Art. 8º Os indicadores monitorados deverão ser mantidos em plataforma online, no domínio do Município de Niterói, atualizados, para livre acesso e consulta por todos os cidadãos.

Art. 9º O presente Decreto não prevê criação de despesas nem de cargos.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Valorizamos sua privacidade
PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com
RODRIGO NEVES PREFEITO
nossa Política de Privacidade

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 04/11/2020

Valorizamos sua privacidade

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa [Política de Privacidade](#)

